



Autógrafo n. 40/60

PROJETO DE LEI Nº 44/60

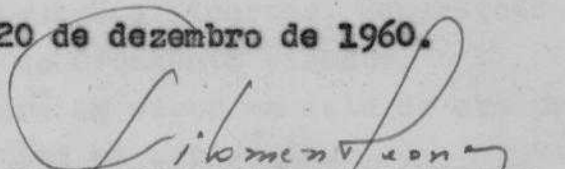
LEI Nº 333


A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Diretoria de Obras Públicas (D.O.P.) do Estado de São Paulo, os serviços de construção e reparos de ponte e aterros, - neste Município, no total de R\$.550.000,00, mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela referida Diretoria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 20 de dezembro de 1960.


-Filomeno Leone-
Presidente em Exercício


-Arnaldo Valente-
1º Secretário